



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 11 de março de 2021.

OFÍCIO PMV/GP Nº 241/2021

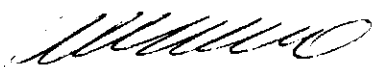
Assunto: Remessa de Projeto de Lei Complementar e Mensagem nº 012/2021.

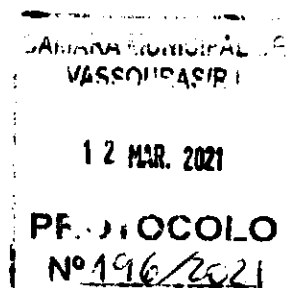
Ref.: Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 012/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 012/2021

Vassouras, 12 de março de 2021.

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei Complementar que Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A referida gratificação, saliento, temporária e transitória, visa fomentar os serviços prestados pela equipe de profissionais atuantes na linha de frente do combate ao Coronavírus deste município, com fito de promover o desempenho máximo, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do servidor com o resultado de seu trabalho, principalmente no cenário que vivemos mundialmente.

Pelas projeções verificadas em outros países, que se encontram num estágio mais avançado da disseminação do Coronavírus, haverá um forte impacto no sistema de saúde brasileiro, tanto no privado quanto no público.

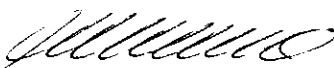
Os profissionais da saúde que atuam de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus estão desde o início da pandemia lidando com uma dura e estressante jornada, de sobrecarga, inclusive, emocional. Nesse sentido, nada mais justo de que o Município melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida dos cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco.

Para tanto, o projeto autoriza o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ao pagamento de 30% do vencimento-base aos profissionais de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19), referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2021.

O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 12 de março de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ de ____ de 2021.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A
ATIVIDADES ESPECIAIS DE COMBATE AO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), gratificação temporária e transitória aos profissionais de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

§1º - Fica autorizado o pagamento da gratificação de que trata o *caput*, no valor de 30% do vencimento-base dos profissionais de saúde que estejam atuando de forma direto em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19), referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2021.

§2º - A concessão da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§3º - A concessão da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§4º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei é temporária e poderá ser acumuladas com outros benefícios, gratificações ou demais vantagens que porventura o servidor detenha.

Art. 2º - O servidor que atua na linha de frente das atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), que faltar injustificadamente ao trabalho por mais de 1 (um) dia, durante o mês, não fará jus a concessão da gratificação.

Parágrafo Único – Perderão também o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os seguintes casos:

- a) Servidor que obteve licenças por período superior a 20 (vinte) dias durante a vigência do Decreto nº 4.609, de 18 de março de 2020;
- b) Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro servidor que não possua vínculo funcional originário com o Município de Vassouras.

Art. 3º - A relação de servidores que farão jus a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), será informada mensalmente pelos respectivos coordenadores e deverá ser homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Vassouras, 11 de março de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito